

**PUBLICADO NO PLACAR**

Em, 29 / 06 / 2018

Camilak



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2.395 DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1033  
Data: 03/07/2018 Horário: 10:35  
Administrativo - LO 2395/2018

*Carimbo*

Dispõe sobre o serviço voluntário. Cria o cadastro de voluntários no município de Gurupi.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos ou entidades públicas do município de Gurupi em atividades e/ou ações cívicas, culturais, educacionais, técnicas, consultivas, científicas, recreativas, ações que promovam a sustentabilidade ambiental, proteção ao meio ambiente ou de assistência à pessoa humana, sobretudo aquelas em condições de vulnerabilidade social.

**§ 1º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com o município de Gurupi, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**§ 2º** Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargo ou funções públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Gurupi.

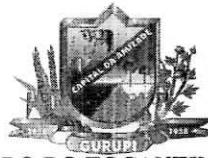
**Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre os titulares dos Órgãos ou entidades do município de Gurupi e prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e condições de seu exercício.

**Art.3º** Fica criado o Cadastro de Voluntários do município de Gurupi constituído a partir de contingente apto à prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal.

*Carimbo*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 03/07/2018

*Carimbo/Assinatura*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário.

**Art. 4º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**I** – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art.5º** O Executivo deverá designar o órgão municipal que será responsável pela administração do Cadastro de Voluntários do município de Gurupi, bem como pela organização do cadastro e inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Cadastro de Voluntários Municipal, bem como a prestação dos serviços pelos respectivos voluntários cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º O órgão municipal responsável pelo cadastro de voluntários também será responsável pelo cadastro de entidades privadas beneficentes para as quais os voluntários inscritos poderão ser encaminhados.

§ 3º As entidades públicas ou beneficentes, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários, deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para execução do respectivo serviço.

**Art. 6º** As inscrições dos voluntários poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura ou através de link disponibilizado na página web do município de Gurupi, informações que ficarão arquivadas em banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade que o voluntário pretende atuar.

**Parágrafo Único** - No cadastro de Voluntários deverão constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

**Art. 7º** Os voluntários ficarão inscritos no cadastro de voluntários, pelo período de um ano, renovável por mais um, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - A todos que contemplarem o período mínimo de um ano, prestando serviços como voluntários através do Cadastro de Voluntários Municipal, será conferido um certificado de Trabalho Voluntário.

**Art. 8º** São direitos do voluntário cadastrado:

- I - ser respeitado quanto aos termos acordados;
- II - ser auxiliado na tarefa que for desempenhar principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
- IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- V - receber o certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro.

**Art. 9º** São deveres do voluntário cadastrado:

- I - cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;
- II - trabalhar de maneira integrada com órgão ou entidade municipal designado pelo Executivo;
- III - só comprometer com o que de fato puder cumprir;
- IV - comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Cadastro de Voluntários as dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o desligamento do Programa.

**Parágrafo Único** - O Poder Público Municipal, poderá afastar os voluntários que não cumprirem com os deveres elencados neste artigo.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Fica revogado o art. 208, da Lei n. 1.755, de 21 de maio de 2008.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos  
vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal